



QUADRO INFORMATIVO

CHAMADA PÚBLICA nº 003/2023

PROCESSO nº 0039/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIOS DE VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO FLEXÍVEL E UNIFICADO PARA VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO, COM CHIP DE SEGURANÇA OU COM TECNOLOGIA SIMILAR, COM RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, EM QUANTIDADE E FREQUÊNCIA VARIÁVEL DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA DO SEBRAE-SP E EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, PARA OS FUNCIONÁRIOS E ESTAGIÁRIOS DO SEBRAE-SP.

PRAZO DE INSCRIÇÃO: 12/06/2023 a 07/07/2023

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA DESTE EDITAL: 12/06/2023

1. PREÂMBULO

1.1. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE/SP, torna público este edital para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefícios de vale refeição e vale alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético flexível e unificado para vale refeição e vale alimentação, com chip de segurança ou com tecnologia similar, com respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do SEBRAE-SP e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para os funcionários e estagiários do SEBRAE-SP. As inscrições para os interessados permanecem abertas na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no art.46 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae, aprovado pela Resolução CDN nº 391/2021, de 25 de novembro de 2021.

1.2. As inscrições previstas neste instrumento serão realizadas por e-mail, a ser encaminhado para o endereço comissaodelicitacao@sebraesp.com.br com o nome do assunto “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO **003/2023**” e deverão ser enviadas ao SEBRAE/SP, juntamente com a documentação de habilitação jurídica e qualificação técnica, conforme disposto neste Edital.

1.3. A inscrição não estabelece obrigação do SEBRAE/SP de efetuar qualquer contratação.

1.4. O acompanhamento de todas as etapas desta Chamada Publica será de inteira responsabilidade dos interessados, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo pelo site http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/trabalhe_conosco/prestacao-de-servicos-para-o-sebrae-em-sao-paulo,05c80c95b3d68510VgnVCM1000004c00210aRCRD e www.scf3.sebrae.com.br/portalc3f, acessando o **Edital Nº 003/2023**.

1.5. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito somente por escrito, dirigido ao e-mail comissaodelicitacao@sebraesp.com.br, com o nome do assunto “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO **003/2023** – Pedido de Esclarecimento”.

2. OBJETO

2.1. Este Edital tem como objeto, a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefícios de vale refeição e vale alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético flexível e unificado para vale refeição e vale alimentação, com chip de segurança ou com tecnologia similar, com respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do SEBRAE-SP e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para os funcionários e estagiários do SEBRAE-SP.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação atende ao disposto na Cláusula 19ª do ACT SEBRAE -SP/SENALBA e está em consonância com a Lei nº 6.321/1976, regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991 e instruído pela Portaria nº 03, de 1º de março de 2002 pelo Ministério da Economia / Secretaria do Trabalho / Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, bem como representa enquadramento ao § 2º do Art. 457 da CLT.

3.2. Além das obrigações legais, a contratação visa proporcionar melhores condições nutricionais e de qualidade de vida aos seus colaboradores.

3.3. A prestação de serviço deverá atender a Capital do Estado de São Paulo e os municípios onde o SEBRAE- SP possua Escritórios Regionais de Atendimento, conforme tabelas de memória de cálculos indicadas neste Edital.

3.4. A contratação se dará inicialmente com a quantidade estimada de funcionários e estagiários para o período de 12 meses, considerando, ainda, o valor estimado a ser disponibilizado a cada funcionário e estagiário.

3.5. A contratação foi estimada de acordo com a quantidade de funcionários e estagiários atualmente contratados, ou seja, a quantidade de funcionários e estagiários para os quais serão disponibilizados os valores poderá sofrer variação mensal em razão de admissões, demissões, afastamentos e licenças.

3.6. Para fins de planejamento da Administração, foi considerado o quantitativo de funcionários e estagiários, baseado nos seguintes indicadores:

3.6.1. Média e rotatividade de funcionários ativos;

3.6.2. Média e rotatividade de estagiários contratados;

3.6.3. Cálculo de média e rotatividade foram baseados na apuração de consumo de Vale Alimentação e Vale Refeição do período de Novembro/2021 a Outubro/2022.

3.7. A opção por fornecer o benefício em forma de cartão unificado visa proporcionar ao colaborador a livre escolha entre o consumo de vale refeição e/ou vale alimentação de acordo com a sua necessidade, bem como facilita a gestão e operacionalização do benefício e atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

3.8. A disponibilização de cartão unificado de benefícios contribui de forma definitiva para que os funcionários e estagiários do SEBRAE-SP realizem refeições nos mais variados estabelecimentos próximos aos seus locais de trabalho, com facilidade, comodidade e conveniência, uma vez que o SEBRAE-SP não dispõe de estrutura física para instalação e manutenção de refeitório que comporte todos os seus colaboradores de forma segura e com todas as condições de conforto e/ou realizem suas compras de gêneros alimentícios em supermercados, açougues, mercearias e demais estabelecimentos comerciais, nas proximidades de suas residências, de forma cômoda e segura.



3.9. O cartão unificado com benefícios flexíveis é ofertado por diversas empresas especializadas no fornecimento desta modalidade de produto/serviço e é uma prática de mercado adotada por diversas empresas proporcionando maior autonomia ao usuário sobre como destinar o benefício disponibilizado pelo empregador adaptando os créditos de acordo com a realidade de cada colaborador setorizando os saldos para fins específicos (alimentação e refeição) em um único cartão.

3.10. Há de se ressaltar que o fornecimento do benefício de forma *in natura*, como cesta básica, por exemplo, ocasiona desconforto e transtorno aos empregados para o transporte do benefício entre o local de trabalho e suas residências. Também poderá acarretar itens fornecidos que não atendem as necessidades familiares dos colaboradores, ainda mais se considerarmos a importância das práticas de alimentação saudável, as inúmeras dietas restritivas conforme orientação nutricional e os vários tipos de intolerância alimentar.

3.11. Considerando as alterações que o decreto nº 10.854 causou no PAT (programa de alimentação do trabalhador), bem como o enquadramento ao art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e o art. 3º da Lei nº 14.442/2022, que vedam a exigência ou recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, **decidiu-se pelo Chamamento Público de empresas aptas a realizar a administração e fornecimento de cartões para a concessão de vale refeição e vale alimentação,** impossibilitando assim uma concorrência pela maior economicidade ao SEBRAE-SP.

3.12. As empresas fornecedoras deverão compulsoriamente se adequar às alterações em Lei previstas para vigorar a partir de 1º de maio de 2023, (Lei nº 14.442/2022), além de outras normas fixadas em decreto do Poder Executivo.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

4.1. A prestação de serviço deverá ser realizada por empresa especializada e que atenda a legislações vigentes de funcionamento, bem como deverá ser atendido os prazos e condições para implantação e operacionalização do serviço.

4.2. Poderão participar deste credenciamento as empresas legalmente constituídas no Brasil, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento, observadas as condições inerentes à habilitação.

4.3. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital e dos seus anexos. **Não poderão participar deste credenciamento:**

4.3.1. Empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

4.3.2. Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

4.3.3. Pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas.

4.4. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-empregado, não poderá prestar serviços para o respectivo Sebrae contratante do ex-empregado, antes do decurso do prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da respectiva demissão ou desligamento, exceto se os referidos sócios ou titulares forem aposentados.

4.5. A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, não poderá prestar serviços para o Sebrae de sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

4.6. Pessoa jurídica com suspensão temporária para licitar ou contratar com o Sistema SEBRAE, nos termos do artigo 34, inciso III do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, enquanto durar o período de suspensão.

4.7. Empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.8. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

4.9. O CNPJ da empresa interessada no credenciamento, seja da matriz ou da filial, que deverá constar das notas fiscais/faturas, deverá ser o mesmo CNPJ que a licitante utilizou no cadastramento de sua proposta econômica e participação no credenciamento.

4.10. Somente serão aceitos estabelecimentos especializados que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego.

5. DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. O procedimento de chamamento será realizado seguindo as seguintes fases:

5.1.1. FASE I - INSCRIÇÃO

5.1.1.1. As empresas que desejarem participar desta chamada pública deverão efetuar sua inscrição durante o prazo indicado no quadro informativo do Edital.

5.1.1.2. O SEBRAE-SP não fará nenhuma conferência ou análise de documentação recebida no período de inscrição, devendo os interessados se atentar no atendimento as documentações solicitadas.

5.1.1.3. As solicitações de inscrições serão encaminhadas por e-mail, ao endereço eletrônico comissaoelicitacao@sebraesp.com.br, devendo mencionar no assunto da mensagem a frase “EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2023”, anexando **toda a Documentação da FASE II - HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA constantes neste Edital.**

5.1.1.4. O SEBRAE-SP não se responsabiliza por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.1.1.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da empresa, dispondo o SEBRAE-SP do direito de excluir deste processo aquela que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.

5.1.2. FASE II - HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



5.1.2.1. Finalizado o prazo de inscrições será realizada a análise dos documentos de habilitação de todas as empresas inscritas.

5.1.2.2. A fase de habilitação é eliminatória e consiste na análise documental da regularidade jurídica, fiscal, econômica e técnica do interessado.

5.1.2.3. Para habilitação jurídica serão exigidos os seguintes documentos:

5.1.2.3.1. Ato constitutivo e alterações (ou consolidação), registrados no órgão competente.

5.1.2.3.2. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa e/ou instituição.

5.1.2.3.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), referente à sede da empresa e filiais envolvidas na prestação dos serviços.

5.1.2.3.4. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as Contribuições Previstas pelas alíneas “a” e “c”, do parágrafo único do art. 11, da Lei 8.212/91, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.

5.1.2.3.5. CRF (certificado de regularidade do FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

5.1.2.3.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal.

5.1.2.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao ISS (imposto sobre serviços).

5.1.2.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

5.1.2.3.9. Dados Cadastrais da Empresa (Anexo II)

5.1.2.3.10. Termo de Adesão ao Edital de Chamada Pública (Anexo III).

5.1.2.3.11. Termo de Vedações para Inscrição (Anexo IV).

5.1.2.4. Informações complementares relativas aos documentos de habilitação

5.1.2.4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por e-mail, na forma e prazo previstos neste edital.

5.1.2.4.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da empresa e/ou instituição, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

5.1.2.4.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

5.1.2.4.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

5.1.2.4.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia simples.

5.1.2.4.6. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos ora exigidos.

5.1.2.4.7. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades.

5.1.2.4.8. Os documentos para os quais o prazo não estiver – explicitamente – mencionado, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua respectiva emissão, com exceção do(s) documentos relativos as demonstrações das soluções técnicas, CNPJ e comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual.

5.1.2.4.9. As empresas e/ou entidades que não apresentarem os documentos exigidos neste Edital ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, serão inabilitados.

5.1.2.4.10. Todos os documentos solicitados para habilitação referir-se-ão, sempre, ao estabelecimento da proponente que estiver participando do chamamento público, o que se verificará, exclusivamente, pelo número do CNPJ deles constantes. Desta forma, se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão se referir à matriz. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão se referir à filial. Em qualquer caso, frise-se, a verificação ocorrerá pelo número do CNPJ constante dos documentos de habilitação e serão aceitos documentos que, pela própria natureza ou determinação legal, forem emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

5.1.2.5. Qualificação financeira:

5.1.2.5.1. Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.1.2.5.2. O balanço será avaliado por meio da obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultante da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.1.2.5.3. A empresa interessada neste chamamento com menos de um ano de experiência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua exigência, avaliados mediante a obtenção de Índice de Solvência (S) maior ou igual a um, conforme fórmula abaixo:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.1.2.5.4. A empresa interessada neste edital deverá comprovar, por meio da apresentação do balanço patrimonial, capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a presente contratação.



5.1.2.6. Qualificação Técnica:

5.1.2.6.1. Apresentação de atestado(s) de desempenho anterior em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que foram cumpridas corretamente suas obrigações contratuais, contendo em seu corpo a razão social, endereço completo, telefone e CNPJ/MF, da empresa fornecedora do atestado, bem como a data, assinatura e identificação do assinante, observadas as demais exigências constantes neste edital.

5.1.2.6.1.1. Considerar-se-á (ão) compatível (is) em características, quantidades e prazos o(s) atestado(s) que comprove(m) o fornecimento de benefícios de vale refeição e de vale alimentação, ambos eletrônicos, de no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), realizados em um período máximo de 12 (doze) meses, a fim de comprovação da estrutura operacional da empresa para a prestação do serviço no que tange a quantidade, qualidade e valores indicados no Termo de Referência.

5.1.2.6.2. Apresentar certidão de credenciamento atualizada com registro no Ministério do Trabalho – Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, ou protocolo de pedido de renovação desse credenciamento.

5.1.2.6.3. Declaração de Atendimento a Rede de Credenciados (Anexo V).

5.1.2.6.4. Lista de Rede Atual de Estabelecimentos Credenciados.

5.1.2.7. Será aceita a somatória de atestados para comprovar a qualificação técnica acima descrita, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

5.1.2.8. A empresa deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ofertados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

5.1.3. FASE III - ATA DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

5.1.3.1. O resultado da análise será divulgado as empresas interessadas após a finalização da etapa anterior.

5.1.3.2. Será aberto prazo para a interposição de recurso e contrarrazões, conforme procedimentos constantes do Edital.

5.1.3.3. Transcorrido o prazo recursal será divulgado o resultado final da habilitação.

5.1.4. FASE IV - PUBLICIDADE DOS MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO

5.1.4.1. As empresas habilitadas serão convocadas para em um prazo de até 02 (dois) dias úteis a disponibilizar um link de acesso ao seu portal/site onde constará seu material de divulgação do produto/serviço para livre acesso a todos os colaboradores para consulta e pesquisa.

5.1.4.2. A campanha de publicidade será realizada pelo SEBRAE-SP, por meio de comunicados aos seus colaboradores, disponibilizando os endereços eletrônicos para acesso e análise dos produtos.

5.1.4.3. O prazo da pesquisa será de 05 (cinco) dias contados a partir de sua publicação, com a possibilidade de prorrogação e/ou alteração de acordo com a necessidade do SEBRAE-SP.

5.1.4.4. As empresas também serão comunicadas do início da campanha visando a transparência e isonomia desta etapa.

5.1.5. FASE V - PESQUISA DE INDICAÇÃO DE ADESÃO

5.1.5.1. A pesquisa de indicação de adesão será realizada de forma concomitante a etapa anterior, por meio de uma pesquisa junto aos Colaboradores (Funcionários Efetivos e Estagiários) do SEBRAE-SP para indicação de adesão as empresas habilitadas.

5.1.5.1.1. A pesquisa será disponibilizada para todos os Colaboradores.

5.1.5.1.2. O prazo da pesquisa será de 05 (cinco) dias contados a partir de sua publicação, com a possibilidade de prorrogação e/ou alteração de acordo com a necessidade do SEBRAE-SP.

5.1.5.1.2.1. Os colaboradores que não responderem a pesquisa no prazo indicado obrigatoriamente integrarão a listagem de colaboradores da empresa que tiver maior percentual de escolha após a finalização desta fase.

5.1.5.1.3. A indicação de adesão será realizada via sistema próprio do SEBRAE-SP ou formulário eletrônico.

5.1.5.1.4. O período de adesão da indicação do colaborador será igual à vigência do contrato firmado com a empresa contratada.

5.1.5.1.5. Os Colaboradores admitidos após a finalização da pesquisa deverão realizar sua opção no ato da admissão.

5.1.6. FASE VI - ATA DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO FINAL

5.1.6.1. O resultado final das pesquisas de escolha será divulgado por meio de ata.

5.1.6.2. O resultado será detalhado indicando os dados obtidos na pesquisa de indicação detalhando a quantidade de colaboradores consultados e percentuais de escolha por empresas.

5.1.7. FASE VII - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

5.1.7.1. As empresas serão convocadas para em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis a assinarem o instrumento contratual que terá vigência por 12 (doze) meses.

5.1.7.2. Os comunicados com as empresas interessadas durante o processo de credenciamento serão realizados por meio do e-mail indicado na ficha de inscrição, bem como pela divulgação de comunicados no site do SEBRAE-SP.

6. PRAZO PARA RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO



6.1. Todos os recursos serão dirigidos ao SEBRAE-SP por meio do endereço eletrônico comissaoodelicitacao@sebraesp.com.br, e terão efeito suspensivo.

6.2. O prazo para envio é de até (02) dois dias úteis, contados a partir da data de divulgação dos resultados das Fases, no site de publicação deste edital.

6.3. Ao encaminhar um recurso, o representante legal, deverá encaminhar mensagem eletrônica endereçada ao e-mail comissaoodelicitacao@sebraesp.com.br, mencionando no assunto da mensagem a frase **“RECURSO - RESULTADO EDITAL Nº 003/2023”**. Não será disponibilizado formulário ou modelo para tal procedimento.

6.4. Não serão aceitos RECURSOS ou QUESTIONAMENTOS apresentados fora do prazo.

6.5. Interposto(s) o(s) recurso(s), o(s) fato(s) será(ão) comunicado(s) aos participantes, por intermédio do e-mail constante dos respectivos cadastros inicialmente apresentados para, se quiserem, contra-arrazá-lo(s) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso no Portal do SEBRAE/SP (www.sebraesp.com.br).

6.5.1. O prazo relativo às contrarrazões de que trata o item anterior poderá ser suprimido quando a matéria recursal não alcançar o direito das demais participantes.

6.6. Recebida(s) a(s) contrarrazão(ões), esgotado ou suprimido o prazo para tanto, o Órgão Julgador poderá reconsiderar a sua decisão ou submeter o(s) recurso(s) e a(s) contrarrazão(ões), devidamente instruído(s), a autoridade competente, que se manifestará a respeito.

6.7. O despacho resumido referente ao resultado de julgamento dos recursos será divulgado no portal do SEBRAE-SP (www.sebraesp.com.br).

6.8. O parecer fundamentado, inerente à análise do(s) recurso(s), ficará atuado no respectivo processo, o qual poderá ser consultado pelo público em geral nos dias úteis, das 08h30 às 17h30, na rua Vergueiro, nº 1.117, bairro da Liberdade, São Paulo/SP, devendo os interessados procurarem pelos membros da Unidade Suprimentos.

6.9. As petições dos recursos e das contrarrazões deverão ser encaminhadas até as 17h30 do último dia previsto para sua interposição, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico (comissaoodelicitacao@sebraesp.com.br).

6.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos.

6.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento realizado.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A participação neste instrumento importa a aceitação integral e irrevogável das normas contidas neste Edital.

7.2. A qualquer momento poderá ser suspenso ou cancelado o contrato, caso a empresa deixe de satisfazer às exigências estabelecidas no edital de chamamento público ou no contrato firmado entre as partes.

7.3. O representante legal da empresa é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações e pelos documentos apresentados.

7.4. Fica assegurado ao SEBRAE/SP o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital de Chamada Pública, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência desta medida, qualquer indenização ou compensação às Empresas e/ou Instituições inscritas.

7.4.1. Ao se inscrever neste edital, a empresa ou instituição concorda em prestar atendimento a outras localidades, além do perímetro do Estado de São Paulo.

7.5. Integram este Edital os seguintes anexos:

7.5.1. Anexo I - Termo de Referência

7.5.2. Anexo II - Dados Cadastrais da Empresa/ Instituição;

7.5.3. Anexo III - Termo de Adesão ao Edital de Chamada Pública;

7.5.4. Anexo IV - Termo De Vedações Para Inscrição;

7.5.5. Anexo V - Declaração De Rede De Estabelecimentos Credenciados;

7.5.6. Anexo VI - Quantitativos dos Vales;

7.5.7. Anexo VII - Memória de Cálculo;

7.5.8. Anexo VIII - Minuta Contratual;

7.5.9. Anexo IX - Dados Bancários.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefícios de vale refeição e vale alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético flexível e unificado para vale refeição e vale alimentação, com chip de segurança ou com tecnologia similar, com respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do SEBRAE-SP e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para os funcionários e estagiários do SEBRAE-SP.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Vale Refeição e Vale Alimentação

2.1.1. Vale refeição: É emitido na forma de um cartão eletrônico flexível e unificado para VR e VA, pode ser usado para a compra de refeições prontas, almoço, lanche e jantar, e pode ser usado em restaurantes, bares, lanchonetes, franquias do tipo “fast food”, e similares.

2.1.2. Vale alimentação: É emitido na forma de um cartão eletrônico flexível e unificado para VR e VA, pode ser usado para a compra de alimentos em hipermercados, supermercados, açougues e estabelecimentos correlatos, substituindo a cesta básica.

2.2. Funcionários do SEBRAE-SP têm direito ao vale refeição eletrônico e/ou vale alimentação. Este benefício é estendido aos Estagiários.

2.3. O valor facial do vale refeição ou vale alimentação para os funcionários será de R\$ 50,00 por dia para o ano **2023** para todos os **funcionários efetivos** e R\$ 33,00 por dia para o ano de **2023** para todos os **estagiários**. Para o ano de **2024** a estimativa de valor facial do vale refeição ou vale alimentação para os funcionários será de R\$ 53,00 por dia para todos os **funcionários efetivos** e R\$ 36,00 por dia para todos os **estagiários**. Será considerada a quantidade de 22 (vinte e dois) vales por mês, sendo:

2.3.1. O número de usuários e o valor total mensal dos vales refeição e dos vales alimentação estão discriminados no **Anexo – Memória de Cálculo e Anexo – Vale Refeição e Vale Alimentação - Estimativa de Quadro de Colaboradores 2023/2024**.

2.3.2. Os valores faciais dos vales refeição e/ou alimentação serão reajustados a critério exclusivo do SEBRAE-SP.

2.3.3. Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e, ainda, deverão possuir validade para utilização até que o beneficiário utilize todo o saldo disponível.

2.4. Cartão

2.4.1. Os vales refeição e os vales alimentação deverão ser fornecidos através de crédito em cartão eletrônico flexível e unificado para VR e VA que atenda ambos benefícios.

2.4.2. O cartão eletrônico flexível e unificado deverá disponibilizar apenas os benefícios de vale refeição e vale alimentação. As empresas deverão garantir o bloqueio de acesso a outros benefícios que não contemplem o objeto desta contratação.

2.4.3. Para o fornecimento dos vales de refeição e de alimentação, deverá ser prestado o serviço de emissão dos cartões eletrônicos (com suas respectivas senhas), personalização e distribuição nos locais indicados pelo SEBRAE-SP.

2.4.4. Os cartões eletrônicos deverão conter:

2.4.4.1. Razão social completa do SEBRAE-SP.

2.4.4.2. Nome do beneficiário / usuário.

2.4.4.3. Controle de emissão por numeração sequencial e a indicação de que é válido somente para pagamento de refeições e alimentos.

2.4.5. Validade do cartão: mínimo de 3 (três) anos a contar da data de emissão.

2.4.5.1. Nome, endereço, telefone da Central de Atendimento e o CNPJ da CONTRATADA.

2.4.5.2. Dispositivos de segurança e controle que impeçam a sua falsificação.

2.5. **Não será permitida a cobrança de taxa para emissão de cartões.**

2.6. **Não será permitida a cobrança de taxa para reemissão dos cartões para os casos de cartão com qualquer tipo de falha ou clonagem.**

2.7. **Não será permitida a cobrança de taxa para reemissão dos cartões para os casos de perda, furto, roubo ou extravio.**

2.8. Em se tratando de emissão de segunda via de cartões e/ou reemissão de senha, o prazo para entrega será de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo SEBRAE-SP ou solicitação feita pelo funcionário ou estagiário à Central de Atendimento, Aplicativo Eletrônico ou Portal da contratada.

2.9. A CONTRATADA deve fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário / usuário, em envelope lacrado.

2.10. A CONTRATADA deve fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação.

2.11. A CONTRATADA deve efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas, Aplicativo Eletrônico ou Portal.

2.11.1. A entrega dos cartões deverá ser feita nos locais indicados pelo SEBRAE-SP, conforme localidades constantes do Anexo VI - **Quantitativos dos Vales** - Vale Refeição e Vale Alimentação - Estimativa de Quadro de Colaboradores 2023/2024 e Anexo VII - Memória de Cálculo, separada por localidade e em envelopes individualizados, lacrados, discriminando o nome e número de registro do funcionário. Os envelopes de encaminhamento dos cartões deverão ser confeccionados com protocolo em duas vias, com campo para assinatura de recebimento, sendo que uma via ficará em poder do beneficiário e a outra deverá ser encaminhada para o SEBRAE-SP.

2.12. Em situações de atipicidade como pandemia, isolamento social obrigatório ou estado de calamidade pública, com o fechamento da Sede, Escritórios Regionais, Centros de Negócios e/ou Faculdade SEBRAE, a entrega dos cartões deverá ser feita na residência dos funcionários e estagiários. A contratada deverá realizar um plano emergencial de entrega de novos cartões, reemissão e emissão de segunda via de cartão nos endereços residenciais a serem informados pelo SEBRAE-SP.

2.13. Central de Atendimento Telefônico e Internet

2.13.1. A CONTRATADA deve manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do SEBRAE-SP e de seus beneficiários/usuários.



2.13.1.1. Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para prestar informações de interesse dos beneficiários / usuários do vale refeição e alimentação, prestando minimamente os seguintes serviços: últimas compras realizadas, saldo disponível do cartão, troca de senha, cancelamento do cartão em caso de perda, roubo, furto ou dano, dados sobre o último crédito feito pela empresa, informações sobre a rede credenciada e solicitação de emissão de segunda via de cartão.

2.13.1.2. O sistema de cartões eletrônicos deverá permitir ao beneficiário / usuário o controle de saldo, por meio da internet, com senha numérica pessoal e intransferível.

2.14. Prestação de serviços

2.14.1. Será realizada no SEBRAE-SP reunião de alinhamento, para esclarecimentos, orientações, definição de cronograma de execução, sendo a mesma agendada por mensagem eletrônica e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

2.14.2. O início efetivo da prestação dos serviços, dar-se-á com a implantação do SISTEMA ELETRÔNICO – INTERNET, devidamente testado e aprovado pelo SEBRAE-SP, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.14.3. Fornecer SISTEMA ELETRÔNICO – INTERNET, para a elaboração do pedido mensal dos vales, visando agilizar e garantir a segurança do pedido.

2.14.4. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento aos funcionários do SEBRAE-SP referente à geração dos pedidos dos vales, além de disponibilizar constante suporte do processo informatizado.

2.14.5. Durante o desenvolvimento dos trabalhos, a CONTRATADA ou o SEBRAE-SP, poderá solicitar reuniões de esclarecimentos necessários, de modo a não comprometer o andamento dos trabalhos.

2.14.6. A CONTRATADA deve assumir total e exclusiva responsabilidade pela custódia dos vales, durante a operacionalização do serviço, até a efetiva distribuição nos locais de entrega.

2.14.7. A CONTRATADA deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales refeição e alimentação utilizados, durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o SEBRAE-SP não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.

2.14.8. A CONTRATADA deverá orientar e assessorar o SEBRAE-SP na realização do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei 6321/76.

2.15. Solicitação

2.15.1. Os pedidos mensais de recarga e/ou créditos nos cartões deverão ser efetuados pelo SEBRAE-SP entre os dias 20 a 31 de cada mês. As ocorrências de inclusões e exclusões de beneficiário / usuário deverão ser realizadas por SISTEMA ELETRÔNICO – INTERNET.

2.15.2. Excepcionalmente no mês de implantação do sistema o SEBRAE-SP poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito nos cartões eletrônicos, divergente daquela estabelecida no item anterior.

2.15.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os créditos nos cartões em até 3 (três) dias úteis após o pagamento pelo SEBRAE-SP.

2.15.4. Para atender as novas contratações de colaboradores, retorno ao trabalho pós licença ou afastamento previdenciário e pedidos complementares fora do período mencionado, o SEBRAE-SP poderá

solicitar a CONTRATADA, créditos complementares aos originais, cujos créditos deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA em até 3 (três) dias úteis após o pagamento pelo SEBRAE-SP

2.15.5. Caso ocorra qualquer falha no sistema da geração do pedido, a contratada deverá disponibilizar imediatamente um técnico para suporte, a fim de garantir a efetivação do pedido dentro do tempo hábil, para a devida entrega dos vales.

2.16. Estabelecimentos Credenciados

2.16.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas, comprovar rede de estabelecimentos credenciados (vide ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS) na modalidade de cartão eletrônico vale refeição e vale alimentação com transação eletrônica, para utilização na Capital do Estado de São Paulo e nos municípios onde o SEBRAE-SP possua Escritórios Regionais de Atendimento, conforme Anexo VI - **Quantitativos dos Vales** - Vale Refeição e Vale Alimentação - Estimativa de Quadro de Colaboradores 2023/2024 e Anexo VII - Memória de Cálculo.

2.16.2. A CONTRATADA deve possuir estabelecimentos credenciados para vale refeição: restaurantes, bares, lanchonetes, principais franquias do tipo “fast food”, e similares.

2.16.3. A CONTRATADA deve possuir estabelecimentos credenciados para vale alimentação: principais supermercados, hipermercados, açougues e estabelecimentos correlatos.

2.16.4. A CONTRATADA deverá manter a rede de credenciados na modalidade de cartão eletrônico vale refeição e vale alimentação com transação eletrônica em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos municípios existentes no Estado de São Paulo, e em número suficiente para atender os funcionários e estagiários do SEBRAE-SP, nas cidades discriminadas onde o SEBRAE-SP possui Escritórios Regionais, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, na conformidade do quadro demonstrativo abaixo:

No. DE HABITANTES POR MUNICÍPIO/REGIÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS
Até 10.000	02
De 10.001 a 20.000	03
De 20.001 a 30.000	06
De 30.001 a 40.000	08
De 40.001 a 50.000	10
De 50.001 a 60.000	12
Registro (Vale do Ribeira)	14
De 60.001 a 70.000	14
De 70.001 a 100.000 Itapeva (Sudoeste Paulista), São João da Boa Vista, Votuporanga	20
De 100.001 a 200.000 Araçatuba, Barretos, Botucatu, Guaratinguetá, Ourinhos	40
De 200.001 a 300.000 Araraquara, Marília, Presidente Prudente, São Carlos	60
De 300.001 a 400.000 Bauru, Franca	80
De 400.001 a 500.000 Jundiaí, Mogi das Cruzes (Alto Tietê), Piracicaba, Santos (Baixada Santista), São José do Rio Preto	100
De 500.001 a 1.000.000	200



Osasco, Ribeirão Preto, Santo André (Grande ABC), São José dos Campos, Sorocaba	
De 1.000.001 a 2.000.000 Campinas, Guarulhos	400
De 2.000.001 a 5.000.000	1.000
De 5.000.001 a 10.000.000	2.000
De 10.000.001 a 20.000.000 São Paulo (Sede, Capital Centro, Capital Leste I, Capital Leste II, Capital Norte, Capital Oeste, Capital Sul, Faculdade Sebrae)	4.000
Acima de 20.000.001	5.000

2.16.5. A tabela acima foi desenvolvida levando-se em consideração o percentual de 0,02% em relação a quantidade de habitantes dos municípios.

2.16.6. A CONTRATADA deverá ainda, possuir no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos credenciados situados em um raio de 1 (um) quilometro do Edifício Sede do SEBRAE-SP, sito a Rua Vergueiro, 1117 – Paraíso – São Paulo/SP.

2.16.6.1. A CONTRATADA deverá possuir no mínimo 2 (dois) estabelecimentos credenciados situados em um raio de 1 (um) quilometro dos Escritórios Regionais e Faculdade SEBRAE.

2.16.6.2. Caso haja alteração de endereço das localidades durante a execução contratual, após a comunicação formal do SEBRAESP, será fornecido o prazo de 30 (trinta) dias para a adequação ao número mínimo de estabelecimentos dentro dos raios de distância acima indicados.

2.16.7. A CONTRATADA deverá ter estabelecimentos credenciados e ativos em praças de alimentação de Shoppings Centers no município de São Paulo, bem como nos municípios onde o SEBRAE-SP possui Escritórios Regionais.

2.16.8. A CONTRATADA deverá manter na rede de credenciados, estabelecimentos situados nas principais rodovias do estado de São Paulo, tais como: Anchieta (SP-150), Imigrantes (SP-160), Anhanguera (SP-330), Ayrton Senna-Carvalho Pinto (SP-070), Bandeirantes (SP-348), Castello Branco (SP-280), Fernão Dias (BR-381), Presidente Dutra (BR-116), Raposo Tavares (SP-270), Régis Bittencourt (BR-116), Marechal Rondon (SP-300).

2.16.9. A relação de estabelecimentos credenciados deverá estar disponível na internet e, ainda, conter: a razão social, o nome fantasia e, quando for o caso, a natureza do serviço prestado, o número de inscrição do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, o endereço e o telefone, devendo atender aos padrões estabelecidos pela Portaria N º 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego e alterações posteriores.

2.16.10. A CONTRATADA deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais.

2.16.11. Em caso de denúncia formal pelos colaboradores do SEBRAE-SP, a CONTRATADA deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares. E deverá formalizar via e-mail ao SEBRAE-SP garantindo o descredenciamento do estabelecimento em situação irregular.

2.16.12. Para fiscalizar o fiel cumprimento das disposições contidas nos subitens anteriores, o SEBRAE-SP exigirá da contratada - no prazo mínimo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, e a partir daí a qualquer momento durante sua vigência – a apresentação de relação impressa ou em meio eletrônico, contemplando os estabelecimentos credenciados para a utilização do vale refeição e do vale alimentação no Estado de São Paulo, inclusive com a indicação do endereço completo e telefone de cada estabelecimento, destacando-se todas as localidades mencionadas no anexo deste instrumento e em outras que o SEBRAE-SP venha a solicitar a qualquer tempo.

2.17. Prazos

2.17.1. A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

2.17.2. Implantação do SISTEMA ELETRÔNICO – INTERNET envolvidos na execução do serviço em até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

2.17.3. Treinamento dos funcionários do SEBRAE-SP no SISTEMA ELETRÔNICO – INTERNET envolvidos na execução do serviço em até 2 (dois) dias úteis a contar da implantação do sistema.

2.17.4. Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo SEBRAE-SP.

2.17.5. Emissões da 2ª via de cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo SEBRAE-SP ou solicitação feita pelo funcionário ou estagiário à Central de Atendimento, Aplicativo Eletrônico ou Portal da contratada.

2.17.6. Disponibilização do crédito: prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do pagamento.

2.17.7. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo deverão possuir validade para utilização até que o beneficiário utilize todo o saldo disponível.

2.17.8. Manutenção do atendimento ao SEBRAE-SP e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

3. VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. As empresas contratadas não receberão taxa de administração ou qualquer outra remuneração para a prestação de serviço, conforme enquadramento ao art. 175 do Decreto nº 10.854/2021 e o art. 3º da Lei nº 14.442/2022, que vedam a exigência ou recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

3.2. Por meio de pesquisa mercadológica, foi confirmada a prática de taxa zero, indicando que existem outras fontes remuneratórias por meio de contratos comerciais com os estabelecimentos credenciados.

4. ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

4.1. A execução dos serviços será acompanhada pelo SEBRAE-SP durante toda a vigência contratual, estando sujeita à sua aprovação antes do faturamento.



4.2. A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, decorrente de execução irregular, no emprego ou fornecimento de materiais inadequados.

5. ENTREGÁVEIS

5.1. Apresentar em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato relação dos credenciados conforme descrito neste termo para validação do SEBRAE-SP, por meio de envio de e-mail ou meio físico, relatórios que comprovem as condições estabelecidas nos itens 6.17.1 ao 6.17.10.

5.2. Emitir relatórios gerenciais, onde conste localidade, usuário, custo mensal por serviço prestado, custo total. Estes relatórios deverão ser disponibilizados no dia subsequente à emissão do pedido mensal, a cada entrega ou, eventualmente, de acordo com a necessidade do SEBRAE-SP.

5.3. A CONTRATADA deverá fornecer para o SEBRAE-SP relatório de divergência de pedido de vales para o pagamento da Nota Fiscal

6. ESTIMATIVA DE CONSUMO

6.1. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

ANEXO II – DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social	Nome Fantasia
CNPJ	
Classificação da empresa: () Sociedade empresarial () Sociedade simples Espécie: () Sociedade Comandita Ações, () Sociedade em Nome Coletivo, () Sociedade Comandita Simples, () Sociedade Ltda, () Sociedade Anônima, () Outros: descreve: _____	
Data de abertura da empresa	
Descrição do Objeto Social	
CNAE	
Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
Quantidade de sócios	

ENDEREÇO DA EMPRESA			
Endereço		Nº	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
Telefone fixo		Telefone celular	
E-mail 1		E-mail 2	
Site da empresa			

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome	RG nº	Órgão Expedidor
Cargo	CPF/MF nº	
Telefone fixo	Telefone celular	E-mail
Ex-empregado, ex-diretor ou ex-conselheiro do Sebrae? () Sim () Não Data do desligamento __/__/____ Sebrae/___		
O representante será o preposto? () Sim () Não		

DADOS DO PREPOSTO		
Nome	RG nº	Órgão Expedidor
Cargo	CPF/MF nº	
Telefone fixo	Telefone celular	E-mail
Ex-empregado, ex-diretor ou ex-conselheiro do Sebrae? () Sim () Não Data do desligamento __/__/____		



ANEXO III – TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

Eu, [*inserir nome do representante legal*], responsável legal da [*inserir nome da empresa*], concordo com todos os termos e as condições previstas no Edital Chamada Pública nº **003/2023**, que visa o estabelecimento de contrato com empresas ou instituições especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefícios de vale refeição e vale alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético flexível e unificado para vale refeição e vale alimentação, com chip de segurança ou com tecnologia similar, com respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do SEBRAE-SP e em atendimento às exigências do programa de alimentação do trabalhador – PAT, para os funcionários e estagiários do SEBRAE-SP.

Cidade], [*dia*], de [*mês*], de [*2023*].

Nome e assinatura:

[*Representante legal da Empresa*]

ANEXO IV – TERMO DE VEDAÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Eu, [*inserir nome do representante legal*], responsável legal da [*inserir nome da empresa*], declaro que:

- I. A empresa a que represento não está cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o Sistema Sebrae;
- II. A empresa a que represento não está sob decretação de falência ou dissolução;
- III. A empresa a que represento não possui sócio ou empregado que seja diretor, conselheiro ou empregado do Sistema Sebrae;
- IV. A empresa a que represento não possui em seu quadro societário ou de empregados, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
- V. A empresa a que represento não possui em seu quadro societário ou de empregados, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
- VI. A empresa a que represento não possui em seu quadro societário ou de empregados, Pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;
- VII. A empresa a que represento não possui em seu quadro societário ou de empregados, como sócio ou titular, ex-dirigente ou ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais do Sistema SEBRAE que tenham sido desligados de sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 60 (sessenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

Tenho ciência da minha responsabilidade em informar qualquer alteração que ocorra na composição da empresa, sob pena de exclusão.

Declaro, ainda, a veracidade das informações acima prestadas, podendo vir a responder às medidas cabíveis em direito.

Cidade], [*dia*], de [*mês*], de [*2023*].

Nome e assinatura:

[*Representante legal da Empresa*]



ANEXO V – DECLARAÇÃO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

Chamamento Público nº: 003/2023

Processo nº: 0039/2023

Eu, [inserir nome do representante legal], responsável legal da [inserir razão social], venho por meio desta apresentar a lista atual da rede de estabelecimentos credenciados.

Anexo a esta declaração segue a lista atual de estabelecimentos credenciados.

Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para os fins de cumprimento do exigido no Chamamento Público nº. xxxx/2023, DECLARA que apresentará no prazo determinado, após a assinatura do contrato, a lista final de estabelecimentos credenciados contendo a quantidade mínima solicitada.

[Cidade], [dia], de [mês], de [2023].

Nome e assinatura:

[Representante legal da Empresa]

ANEXO VI – QUANTITATIVOS DOS VALES
VALE REFEIÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO – Estimativa de Quadro de Colaboradores 2023/2024

Localidade	Endereço	Total de Colaboradores
ER Alto Tietê	Av. Francisco Ferreira Lopes, 345 - Vila Lavínia - Mogi das Cruzes-SP - Cep: 08735-200	23
ER Araçatuba	Avenida dos Araçás, 2113 - Centro - Araçatuba-SP - Cep: 16010-285	22
ER Araraquara	Av. Maria Antonia Camargo de Oliveira, 2903 - Vila Ferroviária - Araraquara-SP - Cep: 14802-330	23
ER Baixada Santista	Avenida Washington Luiz, 176 - Vila Matias - Santos-SP - Cep: 11050-200	26
ER Barretos	Rua 14, nº 735 - Centro - Barretos-SP - Cep: 14780-040	26
ER Bauru	Avenida Duque de Caxias, 16-82 - Vila Cardia - Bauru-SP - Cep: 17011-066	29
ER Botucatu	Rua Dr. Costa Leite, 1570 - Centro - Botucatu-SP - Cep: 18602-110	18
ER Campinas	Rua da Abolição, 881/885 - Ponte Preta - Campinas-SP - CEP: 13041-445	35
ER Capital Centro	Rua 24 de Maio, 32 - Republica - São Paulo-SP - Cep: 01041-001	37
ER Capital Leste I	Rua Itapura, 270 - Tatuapé - São Paulo-SP - Cep: 03310-000	37
ER Capital Leste II	Rua Doutor Felice Buscaglia, 348 - São Mateus - São Paulo-SP - CEP 03963-080	33
ER Capital Norte	Rua Duarte de Azevedo, 280-282 - Santana - São Paulo-SP - Cep: 02036-021	30
ER Capital Oeste	Rua Clélia, 336/344 - Água Branca - São Paulo-SP - Cep: 05042-000	37
ER Capital Sul	Avenida Adolfo Pinheiro, 712 - Santo Amaro - São Paulo-SP - Cep: 04734-001	38
ER Franca	Av. Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 789 - Vila Champagnat - Franca-SP Cep: 14400-770	26
ER Grande ABC	Rua das Figueiras, 315 – Bairro Jardim – Santo André-SP - Cep: 09020-110	35
ER Guaratinguetá	Avenida João Pessoa, 1325 – Pedregulho - Guaratinguetá-SP - CEP 12511-290	22
ER Guarulhos	Av. Salgado Filho, 1810 - Centro - Guarulhos-SP - Cep: 07115-000	29
ER Jundiaí	Rua Vigário João José Rodrigues, 786 - Centro - Jundiaí-SP - Cep: 13201-001	29
ER Marília	Avenida Brasil, 412 - Centro - Marília-SP - Cep: 17509-052	22
ER Osasco	Rua Dona Primitiva Vianco, 640 - Centro - Osasco-SP - Cep: 06016-004	34
ER Ourinhos	Rua do Expedicionário, 651 - Centro - Ourinhos-SP - Cep: 19900-041	16
ER Piracicaba	Avenida Rui Barbosa, 132 - Vila Rezende - Piracicaba-SP - Cep: 13405-218	27
ER Presidente Prudente	Av. Washington Luiz, 466 - Centro - Presidente Prudente-SP - Cep: 19010-090	25
ER Ribeirão Preto	R. Inácio Luiz Pinto, 280 - Alto Boa Vista - Ribeirão Preto-SP - Cep 14025-680	31
ER São Carlos	Rua Bruno Ruggieiro Filho, 649 - Santa Felícia Jardim - São Carlos-SP - Cep: 13562-420	21
ER São João da Boa Vista	Rua Presidente Franklin Roosevelt, 110 - Bairro Perpétuo Socorro - São João da Boa Vista-SP Cep: 13870-540	18
ER São José do Rio Preto	Rua Dr. Presciliano Pinto, 3184 - Jardim Alto Rio Preto - São José do Rio Preto-SP - Cep: 15020-000	31
ER São José dos Campos	Estrada Dr. Altino Bondensan, 500 - Eugênio de Melo, São José dos Campos-SP - Cep 12247-016	30
ER Sorocaba	Avenida São Paulo, 1182 - Além Ponte - Sorocaba-SP - Cep: 18013-003	33



ER Sudoeste Paulista	Rua Ariovaldo Queiroz Marques,100 - Centro - Itapeva-SP - Cep: 18400-560	17
ER Vale do Ribeira	Rua José Antonio de Campos, 297 - Centro - Registro-SP - CEP: 11900-000	20
ER Votuporanga	Avenida Wilson de Souza Foz, 5137 - Vila Residencial Esther - Votuporanga-SP - Cep 15502-052	20
Faculdade SEBRAE	Alameda Nothman – 598 – Campos Eliseos - São Paulo-SP - CEP 01216-000	26
SEDE	Rua Vergueiro, 117 - Paraíso - São Paulo-SP - Cep 01504-001	574
Total Geral		1500

ANEXO VII – MEMÓRIA DE CÁLCULO

<u>Benefício - Vale Refeição e Vale Alimentação - 2023</u>					
Benefício	Total Colaboradores	Dias úteis	Valor Diário	Valor Mensal	Total Mensal
Vale Refeição e Alimentação - Funcionários	1250	22	R\$ 50,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.375.000,00
Vale Refeição e Alimentação - Estagiários	250	22	R\$ 33,00	R\$ 726,00	R\$ 181.500,00
Valor Total Mensal	1500				R\$ 1.556.500,00

<u>Benefício - Vale Refeição e Vale Alimentação - 2024</u>					
Benefício	Total Colaboradores	Dias úteis	Valor Diário	Valor Mensal	Total Mensal
Vale Refeição e Alimentação - Funcionários	1250	22	R\$ 53,00	R\$ 1.166,00	R\$ 1.457.500,00
Vale Refeição e Alimentação - Estagiários	250	22	R\$ 36,00	R\$ 792,00	R\$ 198.000,00
Valor Total Mensal	1500				R\$ 1.655.500,00

Benefício	Valor total 12 meses
Vale Refeição e Alimentação 2023 - 6 meses	R\$ 9.339.000,00
Vale Refeição e Alimentação 2024 - 6 meses	R\$ 9.933.000,00
Valor Total 12 meses	R\$ 19.272.000,00

Memória de cálculo baseada na Estimativa de Quadro de Colaboradores 2023/2024 (processo em apreciação pela Diretoria Executiva do SEBRAE-SP)



ANEXO VIII – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **XXX/2023**, REFERENTE AO PROCESSO 0039/2023, CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA **XXX**.

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de benefícios de vale refeição e vale alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético flexível e unificado para vale refeição e vale alimentação, com chip de segurança ou com tecnologia similar, com respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do Sebrae-SP e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, para os funcionários e estagiários do Sebrae-SP.
2. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados de **XXX de XXX de 2023** à **XXX de XXX de 20__**, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, portador da cédula de identidade RG nº 24.982.277-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 251.180.298-80, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**, portador da cédula de identidade RG nº 23.686.783-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.915.208-62, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORRÊA**, portador da cédula de identidade RG nº 4.716.719-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.087.448-20, doravante denominada simplesmente “SEBRAE-SP” ou “CONTRATANTE”;

CONTRATADA: EMPRESA XXX

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1.** São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:
- 2.1.1.** Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;
 - 2.1.2.** Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;
 - 2.1.3.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;
 - 2.1.4.** Efetuar o pagamento de todos os seguros, impostos, taxas e demais obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
 - 2.1.5.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;
 - 2.1.6.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 2.1.7.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
 - 2.1.8.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.
 - 2.1.9.** Apresentar cópia das alterações estatutárias;
 - 2.1.10.** Designar profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
 - 2.1.11.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
 - 2.1.12.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
 - 2.1.13.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;



- 2.1.14.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.15.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.16.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE;
- 2.1.18.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 2.1.19.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 2.1.20.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;
- 2.1.21.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.
- 2.2.** São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:
- 2.2.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;
- 2.2.2.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

3.1.1. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, comprovando, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução, bem como, responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o (s) objeto contratado (s);

3.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

3.1.3. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor e também pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal destinado para o cumprimento do presente objeto, permanecendo o CONTRATANTE isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive com relação a terceiros contratados, razão pela qual a assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza;

3.1.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício mantido entre a CONTRATADA e seus empregados que prestam serviço para o CONTRATANTE, para execução do objeto do presente contrato, assumindo prontamente, sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o CONTRATANTE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litigiosa ou de despesa;



3.1.5. Responsabilizar-se pela defesa, inclusive por custas, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

3.1.6. Responsabilizar-se civil ou criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, adotando as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

4.2. São considerados confidenciais e sigilosos todos os dados e informações a que CONTRATADA vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato, sendo vedada a divulgação, veiculação, comercialização, compartilhamento ou uso como “case” de apresentação de marketing da empresa, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

4.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

4.4. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

4.5. Se solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver, eliminar ou destruir permanentemente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, fornecidas pelo CONTRATANTE ou preparadas pela CONTRATADA, sejam elas escritas ou fornecidas através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob custódia ou controle da CONTRATADA, devendo, ainda, fornecer imediatamente ao CONTRATANTE um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

4.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

4.7. A CONTRATADA se compromete, ainda, a auxiliar o SEBRAE-SP no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

4.8. A CONTRATADA se obriga a se adequar e cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar ao CONTRATANTE, seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor destinado para o pagamento da prestação do serviço, desde que devidamente atestado pelo gestor do contrato e comprovado com os documentos exigidos neste instrumento, será de até R\$XXXX,XX (XXXXXXXXXX reais).

5.2. O valor total destinado constitui mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE/SP obrigado a realizá-lo em sua totalidade, não cabendo às CONTRATADAS o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

5.3. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação aos serviços efetivamente executados, o que será comprovado através dos relatórios de serviços encaminhados pela CONTRATADA e aprovados pelo SEBRAE/SP.

5.4. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

6.3. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo CONTRATADO.

6.4. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta, nos moldes da declaração do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.



6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 6.2., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) / 100$; $I = 0,00016438 \times 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados de **XX/XX/202X à XX/XX/202X**, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

7.2. A cada 12 (doze) meses poderá haver reajuste com base no IPCA.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

8.1.1. Inexecutar(em) total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar(em) ou fraudar(em) a execução dos contratos; e

8.1.4. Comportar(em)-se de modo inidôneo.

8.2. A inexecução total ou parcial, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como a mora, o descumprimento dos prazos e condições estipuladas, sem justificativa aceitável, implicarão na aplicação de penalidades, as quais serão aplicadas de acordo com a gravidade e consequência do caso concreto, mediante apuração e parecer fundamentado emanado do CONTRATANTE.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.3.2. Multa, nas situações previstas abaixo;

8.3.3. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

8.3.3.1. 06 (seis) meses, nos casos de: aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE; alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

8.3.3.2. 12 (doze) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

8.3.3.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

8.4. A penalidade de multa será aplicada conforme as regras seguintes, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato:

8.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após esse prazo e a critério do CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior 8.4.1., ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

8.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.4.4. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas que estejam descritas no quadro abaixo, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração da tabela 1 a seguir, fazendo-se a gradação constante na tabela 2, sobre o valor mensal do contrato, ou no caso de contratação por demanda, incidirá sobre a fatura correspondente.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de apresentar as notas fiscais referente a prestação dos serviços, por ocorrência e por dia.	1
2	Deixar de apresentar a documentação exigida por força contratual ou legal, por ocorrência e por dia.	2
3	Deixar cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	2
4	Deixar de apresentar os documentos previstos no item 'documentação entregável', se exigível, por ocorrência e por dia.	3
5	Deixar de manter a regularidade dos documentos exigidos na fase de habilitação, por ocorrência e por dia.	4



6	Cometer atos protelatórios durante a execução do contrato, por ocorrência.	4
7	Descumprir os prazos estabelecidos neste instrumento, por ocorrência e por dia.	4
8	Deixar de cumprir a determinação do fiscal ou gestor do contrato, sem motivo justificado, por determinação e por dia.	5
9	Deixar de reparar objeto incompatível com o contratado ou que apresentar defeito/vício, no prazo definido, contado da comunicação do CONTRATANTE, por	5
10	Deixar de substituir os profissionais, no prazo definido, contado da comunicação do CONTRATANTE, por profissional e por dia.	5
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por ocorrência e por dia.	5
12	A reincidência de quaisquer das ocorrências previstas no contrato, por reincidência e por dia.	6
13	Inexecução parcial dos serviços contratados, por serviço e por dia.	6
14	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	6

TABELA 2

GRAU	POR DIA (FONTE: Tabela TCU)
1	0,20%
2	0,40%
3	0,80%
4	1,60%
5	3,20%
6	4,00%

8.5. O descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos nos itens anteriores, poderá acarretar, além da aplicação da multa, a rescisão unilateral do contrato e suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á no processo administrativo original, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.6.1. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.6.2. O gestor do contrato, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observando o princípio da proporcionalidade.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.

8.7.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.7.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

8.8. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

8.9. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tais como a exigência de reparação dos danos advindos das irregularidades ou inexecução contratual constatadas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

10.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

11.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.



11.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.2. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato estão limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato e 50% (cinquenta por cento) nos casos de reforma de edifícios ou equipamentos, ambos atualizados.

12.3. Mediante acordo entre as partes poderá haver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.

14.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

14.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e número do instrumento contratual.

14.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.

NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA
Diretor-Superintendente
SEBRAE-SP

NOME
Cargo
Empresa

MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI
Diretor Técnico
SEBRAE-SP

REINALDO PEDRO CORRÊA
Diretor de Administração e Finanças
SEBRAE-SP

TESTEMUNHAS:

Nome: XXXX
CPF:

Nome: XXXX
CPF:



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

DECLARAÇÃO

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de _____ (nome da empresa). Para tanto informo:

Nome do Banco:

Número e nome da agência:

Número da conta corrente:

Tipo da conta:

(Assinatura do responsável legal ou procurador)

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.